



PROCESSOS N^{os} 1110/2007 e 1111/2007

PROTOCOLO N.º 8.693.324-1
9.188.731-2

PARECER N.º 317/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO SEDUC SOCIEDADE EDUCACIONAL DE
CURITIBA – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL – SEDE I

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em
Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, e do Curso
Técnico em Instrumentação Cirúrgica – Área Profissional: Saúde.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelos Ofícios n.º 2710/2007 e 2729/2007-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Seduc – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional – Sede, do Município de Curitiba que, por sua Direção, solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho– Área Profissional: Saúde e do Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica – Área Profissional: Saúde.

1.2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Seduc – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional – Sede, de Curitiba, é mantido pelo Centro Educacional de Curitiba Ltda – M.E.

A Instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional com base no Parecer n.º 278/04 – CEE e Resolução Secretarial n.º 2244/04 de 18 de junho de 2004.



PROCESSOS Nºs 1110/2007 e 1111/2007

1.3. Tramitação dos Processos

1.3.1. Em 11/06/07 o Processo nº 1110/2007 – Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica, foi convertido em diligência junto à SEED, para as seguintes providências:

“1. Esclarecimentos quanto a localização e nomenclatura do estabelecimento de ensino para a oferta do referido curso, tendo em vista que:

1.1- O Ato Administrativo n.º 0174/07 do NRE de Curitiba refere-se a Comissão encarregada de proceder Verificação Adicional no CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEDUC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CURITIBA – SUBSEDE I, localizado na Avenida República Argentina, n.º 4391 – Novo Mundo, no município de Curitiba. (fls. 305 e 306)

1.2- A Resolução Secretarial n.º 1101/06, de 29 de março de 2006, autoriza o funcionamento e conseqüente credenciamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEDUC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CURITIBA – SUBSEDE I, situado na Avenida República Argentina, 3065, no município de Curitiba. (fl.290)

1.3– O parecer n.º 85/07 – DET/SEED refere-se a autorização de funcionamento do curso no COLÉGIO SEDUC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CURITIBA – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL. (fls. 316 E 317)

2. Anexar termos de convênios para a articulação com o setor produtivo, considerando que os anexados ao processo são específicos para o Curso Técnico em Enfermagem e estão com o prazo vencido.”

retornando a este CEE em 21/08/07, pelo Ofício n.º 4. 587/2007-GS/SEED, com os convênios solicitados e a confirmação feita pela Comissão Verificadora do NRE de Curitiba, Ato Administrativo n.º 0339/07 e Laudo Técnico n.º 264/07 que o endereço é Av. Republica Argentina, 4391 – Bairro Novo Mundo, e o nome do estabelecimento de ensino é Colégio SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional – Sede. (cf. fls. 328 a 364 – Processo n.º 1110/2007).

1.3.2. Em 11/06/07 o Processo nº 1111/2007, Curso Técnico em Segurança do Trabalho, foi convertido em diligência junto a SEED para as seguintes providências:

“Tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão Verificadora do NRE de Curitiba atestar, à folha 296, que *“Laboratório incompleto para a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho”*, o mesmo só deverá retornar a este CEE após a comprovação do cumprimento de todas as condições de pleno funcionamento do referido curso.

Alerta-se ao DET/SEED que no Parecer nº 87/07, folha 299, o NRE citado está incorreto.



PROCESSOS N^{os} 1110/2007 e 1111/2007

retornando a este Conselho, pelo Ofício n.º 4311/2007-GS/SEED com o Relatório da Comissão Verificadora – NRE de Curitiba atestando que: “Laboratório adequado para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho” (...) (nas dependências da Avenida República Argentina n.º 4391) como também foi anexado o Parecer n.º 87/07-DET/SEED, retificado. (cf. fls. 310, 313 e 314 – Processo n.º 1111/2007).

1.3.3 Após visita realizada pelo Conselheiro Arnaldo Vicente, em 18/10/07, nas dependências da referida Instituição, este Conselho exarou o Parecer n.º 748/07, nos seguintes termos:

(...)

“O Conselheiro Relator Arnaldo Vicente, em visita realizada 'in loco', em 18 de outubro de 2007, apresenta o seguinte Relatório:

A visita ocorreu diante da necessidade de se confirmar o endereço onde funcionariam os cursos em tela, já que no processo percebeu-se a existência de mais de um endereço. Após diligência encaminhada à SEED em 11/06/07, para dirimir esta, entre outras dúvidas, a Comissão de Verificação voltou a declarar como endereço de funcionamento dos cursos técnicos a Avenida República Argentina, 4391.

Este Conselheiro esteve no endereço declarado pela Comissão Verificadora, onde constatou a existência de amplo material de publicidade dos cursos, dentre eles, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho que ainda tramita neste Conselho com o pedido de autorização de funcionamento. Entretanto, segundo informações da funcionária que o atendeu, naquele endereço não funcionam mais os cursos técnicos e sim, somente os cursos livres. Segundo a mesma funcionária, o endereço de funcionamento dos cursos técnicos é na Avenida República Argentina, 3065.

No novo endereço, atendido pela Diretora Pedagógica Ivaldirene V. Cerqueira e pelo Diretor José Carlos Auer, ambos confirmaram estarem os cursos técnicos funcionando nesse endereço.”

“II – VOTO DO RELATOR

Isto posto, cabe à SEED constituir uma Comissão Especial para apuração dos fatos, no Colégio Sedu – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, conforme dispõe a alínea t, artigo 74, da Lei Estadual n.º 4.978, de 5 de dezembro de 1.964 – Sistema Estadual de Ensino, que atribui ao Conselho Estadual de Educação “promover sindicância, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino sujeitos à legislação estadual, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento desta Lei.”

Encaminhe-se os Processos n^{os} 1110/2007 e 1111/2007 à SEED para providências cabíveis.”

1.3.4 A Comissão de Verificação Especial, designada pela Portaria n.º 45/2008-SEED, de 24 de janeiro de 2008, para fins de apuração de fatos referentes ao Parecer n.º 748/07-CEE, apresentou o seguinte relatório:



PROCESSOS Nºs 1110/2007 e 1111/2007

“Presidente do Conselho Estadual de Educação

A Comissão de Verificação Especial designada pela portaria em epígrafe atendendo o Parecer nº 748/07 do CEE no dia 29 de Janeiro de 2008 reuniu-se para realizar verificação *“in loco”*.

RELATO DA COMISSÃO

Em atendimento ao artigo 43 da Deliberação nº 09/06 do CEE e o Parecer nº 748/07 do CEE, que solicita a constituição de uma comissão especial pela SEED, para apuração dos fatos no Colégio SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional, no município de Curitiba.

A Verificação ocorreu pela necessidade de confirmar o endereço onde funcionariam os cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, Protocolo nº 9.188.731-2 e Técnico em Instrumentação Cirúrgica, Protocolo nº 8.693.324-1, pelo motivo de constar a existência de mais de um endereço nos protocolados anteriormente citados.

A Comissão visitou o Colégio SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional – SEDE, Avenida República Argentina nº 4391, bairro Novo Mundo, recebida pela Diretora de Ensino, Ivaldirene Cerqueira e Vice-Diretora, Maria Helena dos Santos, onde foi constatado o funcionamento apenas dos cursos livres ofertados pela instituição, porém há publicidade (baners) divulgando todos os cursos ofertados pela mesma.

Visitado o Endereço na Avenida República Argentina, 3065, Bairro Portão, foi constatado não funcionar mais a instituição. No momento, o local é ocupado por um restaurante.

A comissão foi recebida, pela Diretora de Ensino, Ivaldirene Cerqueira, e Vice-Diretora, Maria Helena dos Santos e pelo proprietário Celso Maiorki no novo endereço sito, Avenida República Argentina nº 3109 Bairro Portão, onde já está funcionando o Colégio SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional. A mudança de endereço tramita na SEED pelo protocolado nº 9.791.006-5. Nesse endereço funcionam todos os cursos técnicos ofertados pelo estabelecimento.

Após questionamento em relação as matrículas, a Direção informou que as mesmas ocorrem nos endereços: Avenida República Argentina 4391 e 3109, mas que a efetivação ocorre no endereço da Avenida República Argentina, nº 3109, onde funcionam os cursos.

A Comissão constatou a existência de amplo material de publicidade em baners nos endereços verificados, constando nomes dos cursos técnicos autorizados, cursos técnicos em andamento, e o curso sem protocolo no Departamento de Educação e Trabalho, ou seja, o Curso Técnico em Logística, alegando a Direção de Ensino tratar-se de marketing do estabelecimento, não havendo matrícula para os mesmos.

CONCLUSÃO

Após a Verificação *in loco* a Comissão pode concluir a existência do protocolado nº 9.791.006-5 que solicita a mudança de endereço da Sede e Subsede para a Avenida República Argentina nº 3109, onde funcionam os cursos técnicos.



PROCESSOS N^{os} 1110/2007 e 1111/2007

Em relação a publicidade dos cursos técnicos ainda não autorizados a comissão orientou o estabelecimento para a supressão da mesma dos banners. Também constatou-se que já houve a correção dos folders, com a retirada dos cursos técnicos ainda não autorizados, e através do relato da direção de ensino não estão sendo realizadas as matrículas para esses cursos não autorizados.

Anexo declaração da Direção de Ensino.
Sendo este o relato da Comissão.”

1.3.5. À folha 327, a Direção do Estabelecimento de Ensino apresenta a seguinte declaração:

“Declaro para os devidos fins que os cursos autorizados no endereço, sito à Avenida República Argentina 4391, encontram-se no endereço, sito a Avenida República Argentina 3109, a instituição realizou a mudança para o endereço sito no número 3109, para que possamos adequar todos os alunos da melhor forma possível e garantir um ensino de qualidade, com espaços para laboratórios e salas amplas. Informamos ainda que a mudança de endereço encontra-se protocolada sob o número 9.791.006-5.

O endereço referente ao curso técnico em Enfermagem, sito à Avenida República Argentina 3065, encontra-se no endereço, 3109.

As matrículas estão sendo realizadas nos endereços sito à avenida República Argentina, 4391 e Avenida República Argentina, 3109.

Salientamos também que os materiais de divulgação referente aos cursos Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Instrumentação serão retirados e não estamos realizando matrículas.”

2 - No Mérito

2.1 No Relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, em 18 de outubro de 2007, onde se lê Avenida República Argentina n^o 3065, leia-se Avenida República Argentina n^o 3109, onde de fato ocorreu a visita “in loco”.

2.2 O objeto do protocolado n.º 8. 693.324-1 – Processo n.º 1110/2007-CEE, Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica – Área Profissional: Saúde e do Protocolado n.º 9.188.731-2 – Processo n.º 1111/2007 Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, tratam do **pedido de autorização de funcionamento de curso**, e os laudos das Comissões de Verificação apensados aos respectivos protocolados constata a existência das condições básicas para a implantação dos referidos cursos no endereço Av. Republica Argentina, 4391.

2.3 Em pesquisa realizada no Sistema Integrado de Documentos do Protocolado n.º 9.791.006-5, anteriormente citado pela Comissão Especial e pela Declaração da Direção do Estabelecimento de Ensino, constatou-se tratar de pedido de alteração de endereço dos cursos Técnico em Mecânica Subseqüente, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Técnico em Mecânica Integrado ao Ensino Médio, **cursos já autorizados** pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSOS Nºs 1110/2007 e 1111/2007

2.4 Tratando-se o objeto dos presentes protocolados de **pedido de autorização de funcionamento de Curso** (Técnico em Instrumentação Cirúrgica - Área Profissional: Saúde e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde), cabe à Comissão de Verificação instruir os Processos n.ºs 1110/2007 e 1111/2007-CEE, constatar a existência de condições de pleno funcionamento das atividades educativas, nas novas instalações propostas para o funcionamento dos referidos cursos, em conformidade com a Deliberação n.º 09/06-CEE, quais sejam:

“Art. 45. À Comissão de Verificação cabe constatar, no plano da documentação e dos requisitos e especificações materiais, o contido na Seção II, do Capítulo VII da presente Deliberação, bem como dos acordos de cooperação.”

“Seção II
Da Matéria de Verificação

Art. 47. Constitui objeto de verificação:

I - Quanto ao estabelecimento de ensino:

- prova do ato de criação;
- prova do ato de autorização para funcionamento, quando se tratar de verificação adicional ou complementar;
- descrição do tipo de escrituração e arquivamento que assegurem autenticidade, regularidade e validade à vida escolar de cada aluno;
- descrição da oferta de cursos e do modo de implantação (integrado, concomitante ou Subseqüente).

II - Quanto à legitimidade de constituição e representação: no caso de pessoa jurídica de direito privado:

- documento oficial de sua existência jurídica (contrato social);
- comprovação da qualidade de representação legal (ata constitutiva da direção ou instrumento público de mandato);

No caso de pessoa física deverá apresentar prova de identidade e fornecimento de dados informativos pessoais (situação civil, profissional e domicílio);

Nos casos de pessoa física e jurídica:

- prova da situação patrimonial da entidade mantenedora (balanços dos 2 (dois) últimos anos e balancete dos últimos 6 (seis) meses);
- prova de idoneidade da empresa e dos sócios: certidões negativas dos cartórios de protesto, dos distribuidores cíveis da justiça comum, da justiça federal, da justiça do trabalho e certidões dos distribuidores criminais da comarca onde tenha domicílio.

III – Quanto ao imóvel:

- certidão de propriedade emitida pelo cartório de registro de imóveis da comarca;
- prova de direito de uso do edifício, no caso do imóvel não ser próprio;
- planta de localização em escala que permita visualização da área construída e do terreno onde se situa o imóvel;
- planta baixa com cortes e elevações;
- laudo atualizado expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- alvará expedido pela Prefeitura Municipal;



PROCESSOS Nºs 1110/2007 e 1111/2007

- licença sanitária;

Em caso de diferentes mantenedoras num mesmo prédio, apresentar documento firmado entre as partes convenientes provando:

- direito do uso do prédio;
- delimitação com exatidão da área de atuação de cada mantenedora: o que está sendo objeto da cessão e quais as condições de gozo do direito de uso, tanto em termos de duração, quanto de limitações impostas.

IV – Quanto ao pessoal docente e técnico:

- diploma registrado ou prova de habilitação para o magistério;
- autorização provisória ou qualificação profissional, no caso de especialistas;
- quadro de docentes, especialistas e técnico atualizados;
- prova de experiência profissional adquiridas por meio de cursos regulares de licenciatura ou de programas especiais de formação pedagógica.

Art. 48. No plano dos requisitos e especificações de recursos materiais e ambientais constituem objeto de verificação:

I – Instalações adequadas para:

- sala de aula com, no mínimo, 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno, conforme estabelecido na Resolução n.º 0318/2002, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- complexo higiênico-sanitário, com, no mínimo 2 (dois) banheiros, contendo um total de 2 (dois) bebedouros, 4 (quatro) pias, 5 (cinco) vasos sanitários e 2 (dois) mictórios para cada grupo de 120 (cento e vinte) alunos;
- salas-ambiente/laboratórios adequados à efetiva execução da Proposta Pedagógica;
- instalações e ambiente adequados aos portadores de necessidades especiais.

II – Instalações específicas com salas equipadas com recursos de informática e acesso a internet para uso de:

- administração;
- serviços técnico-pedagógicos;
- corpo docente

III – Mobiliário e equipamentos que atendam as finalidades da Proposta Pedagógica;

IV – Biblioteca com acervo atualizado e adequado de periódicos e livros, laboratórios, equipamentos de informática, linhas de acesso a rede internacional de informações, material didático, para atendimento das finalidades pedagógico-educativos dos cursos pretendidos.

Parágrafo único. O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.”



PROCESSOS N^{os} 1110/2007 e 1111/2007

2.5 A Comissão Especial, constituída pela Portaria n.º 45/2008-SEED, de 24/01/08, não faz referência às condições existentes para o funcionamento dos referidos cursos nas novas instalações, indicadas pela instituição em tela.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que nos presentes Processos, mesmo após as diligências, não foram cumpridas as exigências da Deliberação n.º 09/06 – CEE/PR, somos pelo indeferimento dos pedidos para a autorização de funcionamento dos Cursos Técnico em Instrumentação Cirúrgica – Área Profissional: Saúde e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, do Colégio Seduc – Sociedade Educacional de Curitiba – Ensino Médio e Profissional – Sede, de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional de Curitiba Ltda – M.E.

Encaminhe-se os Processos n.ºs 1110/2007 e 1111/2007 à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.



PROCESSOS Nºs 1110/2007 e 1111/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator, indeferindo o Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, e do Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica – Área Profissional: Saúde.

Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara, indeferindo o Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, e do Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica – Área Profissional: Saúde.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.